

## Sumário (versão 2.3 – atualizada em 03/07/2015)

<b>1. INFORMAÇÕES INICIAIS</b>	<b>4</b>
1.1 O que é a Nota Fiscal Eletrônica para Consumidor Final - NFC-e?	4
1.2 Quais os tipos de documentos fiscais em papel que a NFC-e substitui?	4
1.3 Em quais tipos de operações a NFC-e pode ser utilizada?	4
1.4 A NFC-e pode ser usada para venda com entrega em domicílio?	4
1.5 Qual é o modelo de documento fiscal da NFC-e?	4
1.6 Já existe legislação em vigor para regulamentar a NFC-e?	4
1.7 Na NFC-e é obrigatória a integração com TEF (Transferência Eletrônica de Fundos)?	4
1.8 É possível fazer emissão simultânea de ECF x NFCe (produção)?	5
1.9 Os benefícios fiscais para CF permanecem para NFCe? (ex bares e restaurantes)	5
1.10 Sou obrigado a solicitar o CPF no momento da emissão da NFC-e?	5
<b>2. ADESÃO VOLUNTÁRIA / OBRIGATORIEDADE</b>	<b>5</b>
2.1 Existe obrigatoriedade para emissão de NFC-e?	5
2.2 Se uma empresa emitir NFC-e por adesão voluntária ou por estar obrigada, poderá emitir Nota Fiscal de Venda a Consumidor, modelo 2, ou Cupom Fiscal?	5
2.3 Quais obrigações acessórias foram dispensadas e quais foram obrigadas após a obrigação da NFC-e?	6
2.4 Há previsão de multa por não emissão da NFCe? (após a obrigatoriedade)	6
<b>3. AMBIENTE DE TESTES – HOMOLOGAÇÃO</b>	<b>6</b>
3.1 Nos testes de homologação deve-se utilizar dados reais ou fictícios?	6
3.2 No ambiente de homologação, o contribuinte vai ter acesso aos testes feitos?	6
3.3 Que tipo de testes deve-se realizar?	7
3.4 Qual a diferença entre os ambientes de "homologação" e "produção"?	7
3.5 Como acessar o ambiente de homologação?	7
<b>4. APLICATIVO EMISSOR DE NFC-E</b>	<b>7</b>
4.1 Existe algum sistema gratuito de emissão de NFC-e?	7
4.2 Qualquer empresa paranaense pode utilizar o aplicativo gratuito emissor de NFC-e?	7
4.3 Haverá suporte para o emissor gratuito de NFC-e?	8
4.4 Empresa, após ser autorizada a emitir NFC-e, alterou o aplicativo. Há necessidade de alterar o Pedido de Uso de Sistema de Processamento de Dados?	8
<b>5. ARQUIVOS MAGNÉTICOS</b>	<b>8</b>
5.1 O usuário de NFC-e terá que entregar normalmente os arquivos magnéticos mensais (SINTEGRA)?	8

<b>6. CANCELAMENTO</b>	<b>8</b>
6.1 Como tratar de um Cancelamento, após a impressão do Documento Auxiliar da NFC-e (DANFE-NFC-e), por ter sido identificado algum erro?	8
6.2 Como proceder para efetuar o cancelamento de uma NFC-e após o prazo legal de 24 horas?	9
<b>7. CERTIFICADO DIGITAL</b>	<b>9</b>
7.1 Como adquirir Certificado Digital?	9
7.2 Pode ser usado certificado digital e-CPF?	9
7.3 Pode ser usado certificado digital e-CNPJ?	9
7.4 Qual a diferença entre o Certificado Digital tipo A1 e tipo A3?	9
7.5 Posso utilizar um único certificado digital para todos os estabelecimentos da empresa?	10
<b>8. CÓDIGO DE SEGURANÇA DO CONTRIBUINTE (CSC)</b>	<b>10</b>
8.1 O que é o código de segurança do contribuinte (CSC)?	10
8.2 Qual o procedimento para solicitar o código de segurança do contribuinte (CSC)?	10
<b>9. CONTINGÊNCIA</b>	<b>10</b>
9.1 Como proceder no caso de problemas com a emissão de NFC-e?	10
<b>10. CREDENCIAMENTO</b>	<b>11</b>
10.1 É necessário o credenciamento para a emissão de NFC-e?	11
10.2 Como fazer o Credenciamento?	11
10.3 É possível fazer o descredenciamento da emissão de NFC-e?	11
10.4 É possível fazer alterações no sistema de emissão de NFC-e?	11
<b>11. DANFE NFC-E</b>	<b>11</b>
11.1 O que é e para que serve o DANFE NFC-e?	11
11.2 O que é QR-Code?	12
11.3 Qual a finalidade do QR-Code impresso no DANFE NFC-e?	12
11.4 O que significa QR-Code inválido?	12
11.5 Em que momento o DANFE NFC-e deve ser emitido?	13
11.6 O emitente e o consumidor (destinatário) são obrigados a guarda do DANFE NFC-e?	13
11.7 Em qual tipo de papel posso imprimir o DANFE NFC-e?	14
11.8 É obrigatória a impressão do DANFE NFC-e?	14
<b>12. NFC-e substituindo ECF</b>	<b>14</b>
12.1 É possível emitir NF-e, modelo 55, com CFOP 5.929 relacionando as vendas parciais efetuadas com a NFC-e, assim como era feito com o Cupom Fiscal?	14
12.2 Posso utilizar o ECF como impressora não fiscal para imprimir DANFE NFC-e?	14

**13. SIMPLES NACIONAL .....14**

13.1 Qual a definição de faturamento anual inferior a R\$ 360.000,00, previsto no Art. 5º da Resolução SEFA 145/2015?.....14

## **1. INFORMAÇÕES INICIAIS**

### **1.1 O que é a Nota Fiscal Eletrônica para Consumidor Final - NFC-e?**

**R:** A Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica – NFC-e – é um documento de existência apenas digital, emitido e armazenado eletronicamente, com o intuito de documentar as operações comerciais de venda presencial ou venda para entrega em domicílio a consumidor final (pessoa física ou jurídica) em operação interna e sem geração de crédito de ICMS ao adquirente.

### **1.2 Quais os tipos de documentos fiscais em papel que a NFC-e substitui?**

**R:** A NFC-e substitui a nota fiscal de venda a consumidor, modelo 2, e o cupom fiscal emitido por ECF.

### **1.3 Em quais tipos de operações a NFC-e pode ser utilizada?**

**R:** Conforme o subitem 1.2 da NPF 101/2014 a NFC-e somente poderá ser utilizada em operações comerciais de venda de mercadoria realizadas no território paranaense, de forma presencial ou com entrega em domicílio, destinadas a consumidor final, pessoa física ou jurídica.

### **1.4 A NFC-e pode ser usada para venda com entrega em domicílio?**

**R:** Sim, desde que esteja identificado o destinatário, nas vendas para consumidor final, para entregas em domicílio de produtos provenientes de pizzarias, lanchonetes, restaurantes, supermercados, farmácias, floriculturas, etc.

### **1.5 Qual é o modelo de documento fiscal da NFC-e?**

**R:** A NFC-e é identificada pelo modelo 65.

### **1.6 Já existe legislação em vigor para regulamentar a NFC-e?**

**R:** Sim. A NFC-e foi instituída pelo Ajuste Sinief nº 01/2013, que alterou o Ajuste Sinief nº 07/2005 (Nota Fiscal Eletrônica – NF-e). No Estado do Paraná a NFC-e foi regulamentada pelo Decreto Estadual nº 12.231/2014, que altera o RICMS para inclusão da NFC-e. A NFC-e também é regulamentada pela NPF 100/2014, que dispõe sobre a emissão da NFC-e, modelo 65.

### **1.7 Na NFC-e é obrigatória a integração com TEF (Transferência Eletrônica de Fundos)?**

**R:** Não. No Paraná não existe obrigatoriedade de integração do TEF com o ECF, como a NFC-e substitui este documento, continua a não exigência e por esta razão não consta nada na legislação estadual a respeito. A única obrigatoriedade está para as Administradoras de Cartão de Crédito, conforme previsto no Art. 122-A do nosso Regulamento - RICMS/PR.

### **1.8 É possível fazer emissão simultânea de ECF x NFCe (produção)?**

**R:** Sim até 31/12/2016, desde que entregue a EFD conforme disposto no Ajuste SINIEF 2/2009. Caso o emitente esteja enquadrado no Simples Nacional com

faturamento anual inferior a R\$ 360 mil, poderá optar em prestar as informações do cupom fiscal emitido por ECF, por meio de serviço a ser disponibilizado na área restrita do Portal da SEFA/PR.

### **1.9 Os benefícios fiscais para CF permanecem para NFCe? (ex bares e restaurantes)**

**R:** Com relação ao Art. 25 do RICMS/2012, sim.

*"Art. 25. O contribuinte do ramo de fornecimento de alimentação de que trata o inciso I do artigo 2º deste Regulamento poderá, em substituição ao regime normal de apuração do ICMS estabelecido no artigo anterior, calcular o imposto devido mensalmente mediante aplicação do percentual de 3,2% (três inteiros e dois décimos por cento) sobre a receita bruta auferida, desde que utilize equipamento Emissor de Cupom Fiscal - ECF "*

### **1.10 Sou obrigado a solicitar o CPF no momento da emissão da NFC-e?**

**R:** É no momento da emissão da NFC-e que deve ser informado o CPF/CNPJ do destinatário, a critério do consumidor final.

O contribuinte emissor tem a obrigação de avisar para o consumidor final sobre a possibilidade de informar o CPF/CNPJ no documento, conforme previsto na Lei 18.451 do Programa Nota Paranaense, no Art.9º:

*"Art. 9º. O estabelecimento fornecedor deverá informar ao consumidor a possibilidade de solicitar a indicação do número de seu CPF ou CNPJ no documento fiscal relativo à operação.*

*Parágrafo único. O estabelecimento indicado no caput deste artigo deverá afixar em pontos de ampla visibilidade a logomarca do Programa Nota Paranaense, na forma definida em Regulamento."*

No caso do consumidor final, no momento da compra, optar em não informar o seu CPF/CNPJ e depois da emissão da NFC-e solicitar que seja incluído, fica a critério do contribuinte emitir novo documento ou não.

## **2. ADESÃO VOLUNTÁRIA / OBRIGATORIEDADE**

### **2.1 Existe obrigatoriedade para emissão de NFC-e?**

**R:** Sim. A [Resolução SEFA nº 145/2015](#) institui a obrigatoriedade para emissão de NFC-e.

### **2.2 Se uma empresa emitir NFC-e por adesão voluntária ou por estar obrigada, poderá emitir Nota Fiscal de Venda a Consumidor, modelo 2, ou Cupom Fiscal?**

**R:** Sim. Conforme [Resolução 145/2015](#), até 31 de dezembro de 2016, será permitido ao contribuinte a emissão simultânea da NFC-e com a Nota Fiscal de Venda a Consumidor - modelo 2, ou com o Cupom Fiscal por meio de ECF.

### **2.3 Quais obrigações acessórias foram dispensadas e quais foram obrigadas após a obrigação da NFC-e?**

**R:** Contribuinte que está obrigado a emissão de NFC-e está dispensado da emissão de cupom fiscal por ECF ou da Nota Fiscal de Consumidor - modelo 2, conforme Art. 1º da Resolução SEFA 145/2015. Contribuinte que efetivamente emite NFC-e, está dispensado da entrega do arquivo eletrônico previsto no Convênio ICMS 57/1995, conforme alínea I), Art.1º, Decreto 12.232/2014.

### **2.4 Há previsão de multa por não emissão da NFCe? (após a obrigatoriedade)**

**R:** Além das penalidades previstas no Art. 10º da Lei 18.451/15, também existem as previstas no Art. 55 da Lei 11.580/1996.

*"Art. 10. Ficará sujeito à multa no montante equivalente a R\$ 1.000,00 (mil reais), por documento não emitido ou entregue, o fornecedor que deixar de emitir ou de entregar ao consumidor documento fiscal hábil, relativo ao fornecimento de mercadorias, bens ou serviços, sem prejuízo de outras penalidades previstas na legislação.*

*§ 1º Ficará sujeito à mesma penalidade, por documento, o fornecedor que violar o direito do consumidor pela prática das seguintes condutas:*

- I - emitir documento fiscal que não seja hábil ou adequado ao respectivo fornecimento;*
- II - deixar de efetuar o Registro Eletrônico do documento fiscal na forma, prazo e condições estabelecidos pela Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Paraná;*
- III - dificultar ao consumidor o exercício dos direitos previstos nesta Lei, inclusive por meio de omissão de informações ou pela criação de obstáculos procedimentais;*
- IV - induzir, por qualquer meio, o consumidor a não exercer os direitos previstos nesta Lei;*
- V - deixar de afixar em pontos de ampla visibilidade a logomarca do Programa Nota Paranaense, na forma definida em regulamento;*
- VI - deixar de informar ao tomador de serviço a possibilidade de solicitar a indicação do número de seu CPF ou CNPJ no documento fiscal relativo à operação."*

## **3. AMBIENTE DE TESTES – HOMOLOGAÇÃO**

### **3.1 Nos testes de homologação deve-se utilizar dados reais ou fictícios?**

**R:** As NFC-e transmitidas para o ambiente de homologação não possuem validade jurídica. Desta forma, a empresa poderá utilizar dados reais ou fictícios, a seu critério. Ressalta-se, porém, que mesmo utilizando dados reais, a NFC-e emitida em homologação é mero documento SEM fins fiscais.

### **3.2 No ambiente de homologação, o contribuinte vai ter acesso aos testes feitos?**

**R:** No portal da SEFA, há rotinas de consultas a notas emitidas no ambiente de homologação, pelas quais pode-se verificar as autorizadas, as canceladas e em breve as inutilizações que o Fisco recebeu. Informações mais detalhadas (recibos de protocolo, situação do processamento, etc.) estão disponíveis no nosso sistema e podem ser acessadas pelo contribuinte a partir do seu sistema emissor

### **3.3 Que tipo de testes deve-se realizar?**

**R:** Sugere-se que sejam feitos testes de Emissão, Cancelamento, Inutilização de Numeração e Consultas de NFC-e, simulando situações reais que acontecem no dia a dia da empresa, dentro do seu ramo de negócios. Testes para verificação de novas regras de validação que eventualmente são criadas e incluídas no projeto nacional da NFC-e também podem ser feitos.

### **3.4 Qual a diferença entre os ambientes de "homologação" e "produção"?**

**R:** Ambiente de homologação: utilizado apenas para testes. Todos os documentos enviados a esse ambiente não possuem validade jurídica. Deve ser utilizado pelas empresas, a qualquer tempo, quando desejarem fazer testes visando melhorar ou ajustar seus sistemas.

Ambiente de produção: utilizado apenas para emissão de NFC-e “pra valer”, ou seja, todos os documentos enviados ao ambiente de produção possuem validade jurídica. Somente podem acessar esse ambiente as empresas “autorizadas” a emitir NFC-e.

O ambiente de homologação é idêntico ao ambiente de produção (mesmo sistema, mesmas especificações técnicas, mesmas regras de validação, etc.), diferindo apenas nos endereços dos serviços Web Services e no conceito de que ambiente de produção é o ambiente oficial para emissão de NFC-e.

### **3.5 Como acessar o ambiente de homologação?**

**R:** Por ato de ofício da Secretaria da Fazenda, estarão automaticamente credenciados ao ambiente de homologação, independentemente de prévia autorização, todos os estabelecimentos ativos inscritos no Cadastro de Contribuintes do ICMS – CAD/ICMS, com código de regime tributário que contemple emissão de documento fiscal. Mesmo depois de autorizado à emissão de NFC-e no ambiente de produção, o estabelecimento continuará tendo acesso ao ambiente de homologação.

## **4. APLICATIVO EMISSOR DE NFC-E**

### **4.1 Existe algum sistema gratuito de emissão de NFC-e?**

**R:** Sim. Atualmente existem alguns emissores gratuitos para emissão de NFC-e no Paraná. Eles são de responsabilidade exclusiva dos seus fornecedores, e a SEFA/PR não se responsabiliza pela validação funcionalidades ou qualidade técnica desses emissores. Para mais informações visite [site da SEFA/PR](#), no banner a direita “NFC-e Emissor Gratuito”, ou direto no link:

<http://www.sped.fazenda.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=106>

### **4.2 Qualquer empresa paranaense pode utilizar o aplicativo gratuito emissor de NFC-e?**

**R:** Sim, e para ser utilizado deve seguir as regras de credenciamento de NFC-e e de autorização do Pedido/Comunicação de Uso de Sistema de Processamento de Dados, conforme [NPF 063/2012](#) e [NPF 101/2014](#).

Dados para credenciamento:

- Associação Comercial do Paraná – ACP –CNPJ da empresa fornecedora do Sistema: 10.792.305/0001-37. Código da Credencial do Sistema no Portal Receita/PR: 72948. Nome do Sistema: MYRP VAREJO GRATUITO.
- Federação das Associações Comerciais e empresariais do Estado do Paraná – FACIAP – CNPJ da empresa fornecedora do Sistema: 85.093.250/0001-76. Código da Credencial do Sistema no Portal Receita/PR: 73010. Nome do Sistema: HÁBIL ENTERPRISE NFC-E GRATUITO.
- Associação das Micro e Pequenas Empresas de Curitiba – MICROTIBA – CNPJ da empresa fornecedora do Sistema: 01.579.286/0001-74. Código da Credencial do Sistema no Portal Receita/PR: 73007. Nome do Sistema: SAFEWEB ENOTA NFC-E GRATUITO.

O contribuinte deve estar ciente de que, se optar pelo uso desse software, estará obrigado às mesmas exigências existentes para os demais emitentes de NFC-e.

#### **4.3 Haverá suporte para o emissor gratuito de NFC-e?**

**R:** O suporte técnico e qualquer outro serviço, treinamentos ou recursos adicionais podem não estar incluídos na gratuidade, e não são de responsabilidades da SEFA/PR, devendo ser verificados diretamente com o fornecedor do aplicativo.

#### **4.4 Empresa, após ser autorizada a emitir NFC-e, alterou o aplicativo. Há necessidade de alterar o Pedido de Uso de Sistema de Processamento de Dados?**

**R:** A empresa deverá informar a alteração de sistema, apresentando 2 (dois) pedidos, sendo um pedido de cessação de uso do sistema antigo, e o outro, de autorização de uso do novo sistema, conforme disposto na [NPF 101/2014](#).

## **5. ARQUIVOS MAGNÉTICOS**

#### **5.1 O usuário de NFC-e terá que entregar normalmente os arquivos magnéticos mensais (SINTEGRA)?**

**R:** Não. O emitente de NFC-e está desobrigado da entrega dos arquivos magnéticos mensais (SINTEGRA), conforme previsto na alínea L) do Art. 1º do [Decreto 12.232/2014](#).

## **6. CANCELAMENTO**

#### **6.1 Como tratar de um Cancelamento, após a impressão do Documento Auxiliar da NFC-e (DANFE-NFC-e), por ter sido identificado algum erro?**

**R:** O estabelecimento poderá cancelar uma NFC-e se ela já foi autorizada, e inclusive com DANFE-NFC-e impresso, dentro das regras legais de cancelamento (por exemplo, uma das exigências legais é que o cancelamento ocorra antes da ocorrência do fato gerador).

## **6.2 Como proceder para efetuar o cancelamento de uma NFC-e após o prazo legal de 24 horas?**

**R:** O emitente que perdeu o prazo legal de cancelamento de NFC-e (24 horas contadas do momento em que foi concedida a respectiva Autorização de Uso da NFC-e), e desde que atendidas as regras legais de cancelamento (por exemplo, uma das exigências legais é que o cancelamento ocorra antes da ocorrência do fato gerador), poderá regularizar a emissão indevida conforme determina a legislação estadual, no RICMS/PR, art. 216, Inciso VII e § 2º.

## **7. CERTIFICADO DIGITAL**

### **7.1 Como adquirir Certificado Digital?**

**R:** O Certificado Digital deve ser adquirido de uma Autoridade Certificadora credenciada à Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil). Veja lista em: <http://www.iti.gov.br/index.php/icp-brasil/estrutura>

### **7.2 Pode ser usado certificado digital e-CPF?**

**R:** Certificado digital e-CPF não pode ser utilizado.

### **7.3 Pode ser usado certificado digital e-CNPJ?**

**R:** Certificado digital e-CNPJ atende os padrões técnicos da NFC-e, não existindo qualquer impedimento técnico para o seu uso.

Contudo, o uso do e-CNPJ só é recomendado para empresas que emitem uma pequena quantidade de NFC-e diária, pois o certificado digital e-CNPJ também é utilizado em outras atividades da empresa que exigem certificado digital, como é o caso dos serviços eletrônicos da Receita Federal do Brasil (RFB).

Existe um certificado digital, padrão ICP-Brasil, específico para a emissão e o armazenamento de Documentos Fiscais eletrônicos como: Nota Fiscal eletrônica - NF-e, Conhecimento de Transporte eletrônico - CT-e ou Nota Fiscal de Consumidor eletrônica – NFC-e.

### **7.4 Qual a diferença entre o Certificado Digital tipo A1 e tipo A3?**

**R:** A funcionalidade e o padrão do certificado digital são idênticos, a principal diferença é a mídia de armazenamento.

No certificado digital tipo A3, a chave privada é armazenada em dispositivo portátil inviolável do tipo 'smart card' ou 'token', que possuem um chip com capacidade de realizar a assinatura digital. Este tipo de dispositivo é bastante seguro, pois toda operação é realizada pelo chip existente no dispositivo, sem qualquer acesso externo à chave privada do certificado digital.

No certificado digital tipo A1, a chave privada é armazenada no disco rígido do computador, que também é utilizado para realizar a assinatura digital.

Se por um lado o certificado tipo A3 oferece maior segurança, o certificado A1 tem melhor desempenho por utilizar o computador para realizar a assinatura digital, que é

um fator a ser considerado para empresas que emitem um grande quantidade de NFC-e diária.

A aquisição de certificado digital do tipo A3 deve ser realizada com cautela, pois nem todos os dispositivos portáteis oferecem compatibilidade e suporte para todas as plataformas de hardware e/ou ambiente de sistema operacional.

Assim, recomendamos que verifique com o seu fornecedor se o certificado digital desejado é adequado para as suas necessidades e compatível com o uso pretendido.

#### **7.5 Posso utilizar um único certificado digital para todos os estabelecimentos da empresa?**

**R:** O Projeto da NFC-e permite o uso do certificado digital da matriz (independentemente de estar localizada em outra UF) para assinatura digital das NFC-e de qualquer filial da empresa. Assim, a quantidade de certificados digitais necessários depende principalmente da solução adotada para emissão de NFC-e da empresa.

### **8. CÓDIGO DE SEGURANÇA DO CONTRIBUINTE (CSC)**

#### **8.1 O que é o código de segurança do contribuinte (CSC)?**

**R:** O CSC é um código de segurança alfanumérico, de conhecimento exclusivo do contribuinte e da Secretaria da Fazenda, utilizado para garantir a autoria e a autenticidade do DANFE NFC-e.

#### **8.2 Qual o procedimento para solicitar o código de segurança do contribuinte (CSC)?**

**R:** Conforme o subitem 2.2 da NPF 100/2014 o emitente da NFC-e deve solicitar o CSC – Código de Segurança do Contribuinte no Portal de Serviços da Secretaria do Estado da Fazenda do Paraná – Receita/PR, no serviço “DF-e/NFC-e”.

### **9. CONTINGÊNCIA**

#### **9.1 Como proceder no caso de problemas com a emissão de NFC-e?**

**R:** Quando, em decorrência de problemas técnicos, não for possível transmitir o arquivo digital da NFC-e ao Fisco ou obter resposta relativa à sua Autorização de Uso, o contribuinte poderá entrar em contingência off-line. Conforme o item 3 da NPF 100/2014.

## 10. CREDENCIAMENTO

### 10.1 É necessário o credenciamento para a emissão de NFC-e?

R: Sim, em se tratando da autorização de notas fiscais no ambiente de produção, que têm validade jurídica.

Para o ambiente de homologação, mantido com a finalidade exclusiva de realização de testes de implementação e adequação dos sistemas emissores utilizados pelo estabelecimento, e cujos documentos autorizados não possuem validade jurídica, não é necessário credenciamento, visto que todos os contribuintes ativos no Cadastro de Contribuintes do ICMS, por ato de ofício da Secretaria da Fazenda, têm acesso a ele.

### 10.2 Como fazer o Credenciamento?

R: O início do processo de credenciamento dar-se-á através de requerimento do pedido de uso de sistema emissor de nota fiscal eletrônica a ser formalizado pelo estabelecimento, por meio do sistema UPD, disponível no portal de serviços Receita/PR, segundo disposições contidas na NPF 101/2014. Atendidos os prazos e exigências legais, o sistema emissor estará autorizado ao uso, ficando o estabelecimento automaticamente credenciado à emissão de NFC-e.

### 10.3 É possível fazer o credenciamento da emissão de NFC-e?

R: R: Sim. Uma vez autorizado à emissão de NFC-e, o estabelecimento pode fazer o seu credenciamento, ficando perante a SEFA-PR como "Emissor Não Habilitado".

**Atenção:** A possibilidade de emissão de outros documentos fiscais (Cupom Fiscal por ECF ou NF Mod 2) encerra-se em 31/12/2016, sendo que o contribuinte deverá atentar para o cumprimento do disposto no Artigo 4º da [Resolução 145/2015](#):

- a) Entrega de EFD;
- b) Emissão de Cupom Fiscal por ECF que já tenha autorização de uso até a data da obrigatoriedade da NFC-e;
- c) Emissão de Nota Fiscal de Consumidor, modelo 2, que já tenha Autorização de Impressão de Documentos Fiscais - AIDF até a data da obrigatoriedade da NFC-e.

### 10.4 É possível fazer alterações no sistema de emissão de NFC-e?

R: Sim. O serviço UPD, disponível no portal Receita/PR, permite requerimento para a alteração de dados do sistema emissor ou, também, a cessação de uso. O sistema poderá também vir a ser cassado, pelo Fisco, desde que sejam constatadas irregularidades na sua utilização, conforme previsto na NPF 101/2014.

## 11. DANFE NFC-E

### 11.1 O que é e para que serve o DANFE NFC-e?

R: O DANFE NFC-e é uma representação simplificada da NFC-e. Tem as seguintes funções básicas:

- Conter a chave de acesso da NFC-e para que se consulte a regularidade da mesma;

- Conter o código de barras bidimensional da NFC-e (QR-Code) para que se consulte a regularidade da mesma a partir de um smartphone ou tablet;
- Para o caso da entrega em domicílio, o DANFE NFC-e acompanhará a mercadoria em trânsito, fornecendo outras informações básicas sobre a venda (emitente, destinatário, valores, endereço de entrega, entre outros).

O DANFE NFC-e deverá ser impresso conforme as especificações técnicas definidas em manual próprio.

### 11.2 O que é QR-Code?

**R:** O QR-Code é um código de barras bidimensional, que foi criado em 1994 pela empresa japonesa Denso-Wave, que significa “código de resposta rápida” devido à capacidade de ser interpretado rapidamente.

### 11.3 Qual a finalidade do QR-Code impresso no DANFE NFC-e?

**R:** A impressão do QR-Code no DANFE NFC-e tem a finalidade de facilitar a consulta dos dados do documento fiscal eletrônico pelos consumidores, mediante leitura com o uso de aplicativo leitor de QR-Code instalado em smartphones ou tablets. Atualmente existem no mercado inúmeros aplicativos gratuitos para smartphones que possibilitam a leitura de QR-Code.

### 11.4 O que significa QR-Code inválido?

**R:** Significa que o QR-Code foi gerado com algum erro de consistência. Abaixo segue relação de códigos dos possíveis erros de validação do QR-Code:

Código do erro	Problema identificado	Mensagem ao Consumidor
100	Hash QR Code inválido	QR Code Inválido
101	Token revogado	QR Code Inválido
102	Identificador de Token inexistente	QR Code Inválido
103	Identificador de Token inválido	QR Code Inválido
201	Dígito verificador Chave de Acesso do QR Code inválido	Problemas na Chave de Consulta da NFC-e via QR Code
202	Chave de Acesso do QR Code com menos de 44 caracteres	Problemas na Chave de Consulta da NFC-e via QR Code
203	Ano e mês da Chave de Acesso do QR Code inconsistente com data de emissão	Problemas na Chave de Consulta da NFC-e via QR Code
204	Modelo constante da Chave de Acesso do QR Code difere de 65 (NFC-e)	Problemas na Chave de Consulta da NFC-e via QR Code
205	CNPJ do emitente constante da Chave de Acesso do QR Code com dígito verificador inválido	Problemas na Chave de Consulta da NFC-e via QR Code
206	Chave de acesso não preenchida no QR Code	Problemas na Chave de Consulta da NFC-e via QR Code
211	Versão do QR Code inválida	Inconsistência de Informações no QR Code
212	Versão do QR Code não preenchida	Inconsistência de Informações no QR Code
213	Identificação do ambiente difere de 1 ou 2	Inconsistência de Informações no QR Code

<b>Código do erro</b>	<b>Problema identificado</b>	<b>Mensagem ao Consumidor</b>
214	Identificação do ambiente não preenchida	Inconsistência de Informações no QR Code
215	CNPJ ou CPF do consumidor informado no QR Code possui dígito verificador inválido	Inconsistência de Informações no QR Code
216	Identificação do consumidor informado no QR Code inconsistente com dado informado na NFC-e	Inconsistência de Informações no QR Code
217	Data e hora de emissão informado no QR Code inválida	Inconsistência de Informações no QR Code
218	Data e hora de emissão não preenchida no QR Code	Inconsistência de Informações no QR Code
219	Data e hora de emissão constante do QR Code inconsistente com dado informado na NFC-e	Inconsistência de Informações no QR Code
220	Valor total informado no QR Code em formato inválido	Inconsistência de Informações no QR Code
221	Valor total informado no QR Code inconsistente com dado constante da NFC-e	Inconsistência de Informações no QR Code
222	Valor total informado no QR Code superior a R\$ 10.000 e não preenchido campo de identificação do consumidor no QR Code	Inconsistência de Informações no QR Code
223	Valor total informado no QR Code superior a valor máximo permitido	Inconsistência de Informações no QR Code
224	Valor total ICMS informado no QR Code em formato inválido	Inconsistência de Informações no QR Code
225	Valor total ICMS informado no QR Code inconsistente com dado constante da NFC-e	Inconsistência de Informações no QR Code
226	Valor total informado no QR Code superior a valor máximo permitido (R\$ 200.000,00)	Inconsistência de Informações no QR Code
227	Digest Value informado no QR Code inconsistente com dado constante da NFC-e	Inconsistência de Informações no QR Code

### **11.5 Em que momento o DANFE NFC-e deve ser emitido?**

**R:** O DANFE NFC-e deve ser emitido antes da circulação da mercadoria, na venda presencial ou entrega em domicílio.

### **11.6 O emitente e o consumidor (destinatário) são obrigados a guarda do DANFE NFC-e?**

**R:** A obrigatoriedade de guarda do DANFE NFC-e somente está prevista para o emitente quando a emissão for por Contingência Off-line. Conforme o subitem 3.6 da NPF 100/2014.

### **11.7 Em qual tipo de papel posso imprimir o DANFE NFC-e?**

**R:** Em qualquer tipo de papel, desde que garanta a legibilidade das informações impressas, especialmente do QR-Code, por, no mínimo, seis meses. Na impressão do DANFE NFC-e, deverá ser utilizado papel com largura mínima de 58 mm e margens laterais com, no mínimo, 0,2 mm. Não existe qualquer restrição para que se imprima o DANFE NFC-e em outros tamanhos de papel, como o A4.

### **11.8 É obrigatória a impressão do DANFE NFC-e?**

**R:** Depende. Quando o adquirente solicitar, o DANFE NFC-e poderá ter sua impressão substituída pelo envio em formato eletrônico ou pelo envio da chave de acesso do documento fiscal a qual ele se refere, conforme o inciso I, §3º, Art. 8ª-A do RICMS/PR. E no caso de emissão em contingência off-line é obrigatório a impressão do DANFE NFC-e, conforme o subitem 3.6 da NPF 101/2014.

## **12. NFC-e substituindo ECF**

### **12.1 É possível emitir NF-e, modelo 55, com CFOP 5.929 relacionando as vendas parciais efetuadas com a NFC-e, assim como era feito com o Cupom Fiscal?**

**R:** Sim, o CFOP “5.929 – Lançamento efetuado em decorrência de emissão de documento fiscal relativo a operação ou prestação também registrada em equipamento Emissor de Cupom Fiscal – ECF” pode ser utilizado para registrar na NF-e as vendas realizadas com NFC-e.

### **12.2 Posso utilizar o ECF como impressora não fiscal para imprimir DANFE NFC-e?**

**R:** Depende. O ECF original sem adaptação não funciona como impressora não fiscal. Para utilizar o ECF como impressora não fiscal com a finalidade de imprimir DANFE NFC-e vai depender se a marca e modelo de ECF permite esta adaptação. Para esta possibilidade o contribuinte deve verificar junto ao seu fornecedor. Caso seja possível o contribuinte deve proceder a cessação do ECF, conforme previsto na NPF 064/2012, retirar a memória fiscal e a memória de fita detalhe do ECF e guardá-las pelo prazo decadencial previsto em lei.

## **13. SIMPLES NACIONAL**

### **13.1 Qual a definição de faturamento anual inferior a R\$ 360.000,00, previsto no Art. 5º da Resolução SEFA 145/2015?**

**R:** Para a definição do limite de faturamento previsto no Art. 5º da Resolução 145/2015, considera-se:

- a) a soma do faturamento de todos os estabelecimentos do contribuinte no ano imediatamente anterior;
- b) para o contribuinte que iniciou suas atividades no ano imediatamente anterior ou no ano corrente, os valores previstos serão proporcionais ao número de meses correspondentes ao período de atividade no referido ano.